



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

RESOLUÇÃO CGM N.º 29/2020

PUBLICADO

EM 25 DE Junho DE 2020

no DOE-ITA, edição nº 107, Anno

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 19347

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2020.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso VIII e do art. 15, inciso III do Decreto Municipal n.º 14/05, e ainda de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto n.º 087/2020, considerando:

- o disposto pela Lei Nacional n.º 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do cenário da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

- a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia, quanto à expansão do novo coronavírus, o que significa risco em potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

- que esta pandemia possui uma taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

- que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados ao aprimoramento das rotinas de limpeza em áreas de circulação, são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

- que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, adotando medidas preventivas para reduzir a propagação e o contágio do coronavírus COVID-19; e

- e finalmente o Decreto Municipal n.º 31/2020 que teve seus efeitos prorrogados pelo Decreto n.º 87/2020, autoriza a adoção do regime de trabalho através de rodízio e também de forma remota, regulamentando-os diante da necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

prestados por este Órgão Central de Controle, com fulcro no art. 3º do referido Decreto.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas circulando pelos corredores e ambiente internos de trabalho, fica temporariamente autorizado no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, o regime de rodízio a partir do dia 22/06/2020, especialmente pelo fato das dependências da CGM não possuírem uma ventilação natural adequada, desde que seja mantido em cada ambiente de trabalho o efetivo de pelo menos 50% dos servidores.

§ 1º – O horário de expediente tanto o presencial na CGM como remoto será das 08h00min. às 17h00min.

§ 2º – Neste período será estimulada a realização do trabalho de forma remoto através dos processos digitalizados, os quais poderão ser enviados para Coordenadoria de Análise Processual através do e-mail sueli.teixeira@itaborai.rj.gov.br, que os distribuirão aos servidores que estiverem em regime de *home office*, objetivando assim evitar atrasos desnecessários.

§ 3º – O servidor que eventualmente apresentar sintomas da doença infecciosa chamada COVID-19, salvo nos casos de internação, deverá permanecer em isolamento social em sua casa para evitar a contaminação de outras pessoas, sem prejuízo de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas, na forma prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 087/2020.

Art. 2º– Os servidores maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas enquadrados no grupo de risco (cardiopatia, hipertensão, câncer, diabetes ou outras patologias pré existentes, que possam agravar o seu quadro em caso de contaminação), ficam dispensados de suas atividades presenciais, devendo cumprir suas obrigações através do sistema de tele trabalho realizado em casa durante o mesmo horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, caso o servidor for visto passeando pela cidade no horário de expediente ou não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas em *home office*, poderá ser considerada falta ao trabalho.

Art. 3º – Os servidores mencionados no artigo anterior, bem como aqueles que estiverem de sobre aviso de acordo com a escala de rodízio, prevista nesta Resolução, com exceção dos casos que estejam em gozo de férias ou licença, deverão executar suas atividades laborais remotamente de suas residências em regime de *home office*, bem como encaminhar relatório resumido das suas atividades realizadas neste regime, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis para evitar a descontinuidade dos seus serviços.

Parágrafo único - O regime especial de trabalho remoto temporário, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício das atividades funcionais durante o horário de funcionamento deste órgão, devendo portanto, o servidor permanecer a disposição para atendimento, quando couber, via internet, telefone e, se possível, o uso dos sistemas informatizados.

Art. 4º– O servidor que possuir direito adquirido para gozo de férias no presente exercício poderá optar pela sua antecipação.

Parágrafo único – O servidor que optar pela antecipação do gozo de férias deverá manifestar-se com a devida antecedência para análise da possibilidade a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento do abono de férias.

Art. 5º – O servidor que possuir direito adquirido para gozo da Licença Especial, prevista no art. 185 da Lei 1.392 de 03 de julho de 1996, poderá requerer desde que não comprometa o andamento de serviços essenciais do da CGM.

Art. 6º – Com o objetivo de promovermos o crescimento profissional, sempre que possível, o servidor deverá aprimorar seus conhecimentos através da leitura de materiais pertinentes a área de controle interno, pesquisa na internet, especialmente nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

Janeiro - TCE- RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Controladoria Geral do Estado - CGE, ou ainda, participação de cursos online gratuitos, devendo neste caso registrar no relatório.

Art. 7º – Quando em efetivo exercício nas dependências da CGM, cabe a cada servidor, além da higiene de rotina, tomar os devidos cuidados, especialmente com a higienização adequada das mãos ao chegar ao trabalho e ao longo de seu expediente, bem como evitar espirrar ao ar livre ou nas mãos, para evitar a contaminação dos outros servidores e do ambiente de trabalho.

§1º - Fica determinado que o servidor em efetivo exercício nas dependências da CGM faça o uso de máscara facial, tanto no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa, como no ambiente de trabalho.

§2º - Deverá continuar intensificada a higienização das maçanetas, portais, interruptores, torneiras, botão da válvula de descarga, mouses, teclados, mesas, utensílios etc.,

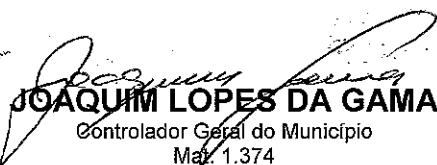
§3º - Durante este período deverá ser dentro do possível, privilegiada a utilização de ventiladores, bem como a manutenção das portas e janelas abertas para melhorar a qualidade do ar no ambiente de trabalho.


Art. 8º – Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Controlador Geral do Município em conjunto com a equipe técnica da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º – Esta Resolução terá sua vigência a partir de 22/06/2020, podendo ser prorrogada automaticamente no caso das medidas previstas no Decreto Municipal nº 087/2020 forem prorrogadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaboraí, 22 de junho de 2020.


JOAQUIM LOPES DA GAMA
Controlador Geral do Município
Mat. 1.374

PUBLICADO
em 25 DE Junho DE 2020
no DOE-ITA, edição nº 107, 09/06/2020

Joaquim Lopes Guimarães
Controlador Geral do Município
MAT. 13347